



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2014

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.
Em, 30 / 09 / 2014

Servidor Responsável

Altera a redação do inciso I do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 203 da Resolução nº 094/1998 c/c o inciso I, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

Art. 1º. O inciso I do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Buritis/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

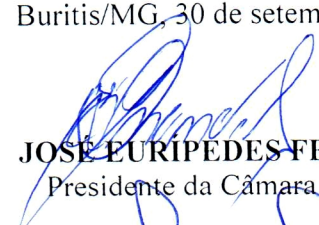
“Art. 179...

§ 1º...

§ 2º...

I. “Considera-se loteamento de interesse social aquele em que as construções a serem edificadas sejam beneficiadas por programas de financiamento para habitação ou aquele em que o lote urbano tenha o seu valor venal em até 30 (trinta) salários mínimos, caso em que o loteador poderá construir, vinculados ou não, a Programa de Financiamento Habitacional.”

Buritis/MG, 30 de setembro de 2014.


JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA
Primeira Secretária

Referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2014. De autoria dos vereadores Professor Branquinho, Luan Cordeiro e Carlos Fernando. Aprovado em primeira votação no dia 21/09/2014 por oito votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 29/09/2014 por sete votos favoráveis e nenhum voto contrário.